



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Aurelino Leal

1

Sexta-feira • 7 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 247

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Aurelino Leal publica:

- **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021 - Inexigibilidade 001/2021** - Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 001/2021 celebrado entre a Câmara Municipal de Aurelino Leal e a Empresa Consol Assessoria em Gestão Pública Ltda.
- **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 - Inexigibilidade 002/2021** - Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 002/2021 celebrado entre a Câmara Municipal de Aurelino Leal e Valença e Sarmiento Advogados e Consultores Associados.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Termos Aditivos



Câmara Municipal de Aurelino Leal

CNPJ: 15.021.595/0001-39

Rua Presidente Médico, 5N, Centro
Aurelino Leal-BA | CEP: 45.675-000

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

Inexigibilidade 001/2021

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 001/2021 celebrado entre a Câmara Municipal de Aurelino Leal e a Empresa Consol Assessoria em Gestão Pública Ltda.

A Câmara Municipal de Aurelino Leal, estabelecida na Av Presidente Medici – S/N, Centro, Aurelino Leal, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.021.595/0001-39, neste ato representado por sua Presidente, ROSANA FONTES DOS SANTOS, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 792051513 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 831.978.855-20, denominado CONTRATANTE e a CONSOL ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 10.139.651/0001-10, estabelecida na Rua São Gonçalo, 10, 2º Andar – Bairro Centro, Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, neste ato representada pelos sócios administradores, CLARISMUNDO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador do CRC-BA nº 12.088, da Cédula de Identidade RG nº 1.806.887-15 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 325.334.465-72, e WILKER MACÊDO FRANÇA FARIAS, brasileiro, casado, Contador, portador do CRC-BA nº 023.185/O-2, da Cédula de Identidade RG nº 7.718.174-36, SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 926.662.645-72, doravante denominada CONTRATADA; os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 001/2021, com lastro no inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA DO ADITIVO:

O Contrato Administrativo supracitado tem como objeto serviços de assessoria e consultoria contábil, e especificamente a prestação de contas mensal e suas consequentes notificações, com vista a atender ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como o prestação de contas anual.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças faz com que serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios desta Casa.



Câmara Municipal de Aurelino Leal

CNPJ: 15.021.595/0001-39

Rua Presidente Médico, 5N, Centro
Aurelino Leal-BA | CEP: 45.675-000

Portanto, neste contexto, a indiscutível que os serviços de consultoria objeto deste contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2021, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Casa Legislativa, confirmados posteriormente per sua assinatura no presente aditamento.

Além da previsão de aditamento previsto na Clausula Quarta — Da Vigência do Contrato em questão, destarte, por terem natureza continua, a Lei nº 8.666/93 em seu art 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por ate sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2022.

Sob o aspecto do interesse desta Câmara Municipal de Aurelino Leal em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de respostas para os diversos questionamentos na área de Contabilidade Pública formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

a) Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;

b) O preço praticado mensalmente ficará inalterado;

c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;

d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido per essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Destarte, per todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epigrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Câmara Municipal de Aurelino Leal

CNPJ: 15.021.595/0001-39

Rua Presidente Médice, 5N, Centro
Aurelino Leal-BA | CEP: 45.675-000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:

Os prazos para a prestação dos serviços serão de 12 meses conforme estipula a lei 8.666/93, Art. 65, Inciso II, para aditamentos de contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

Os valores do contrato não serão alterados, permanecendo o global de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados todos os demais termos do contrato ora prorrogado.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

DATA: 31 de dezembro de 2021.

Câmara Mun. de Vereadores de Aurelino Leal
ROSANA FONTES DOS SANTOS
CPF:831.978.855-20
Presidente
CONTRATANTE

Consol Assessoria em Gestão Pública LTDA
CLARISMUNDO PIRES DE OLIVEIRA
CPF: 325.334.465-72
Empresa Contratada

Consol Assessoria em Gestão Pública LTDA
WILKER MACÊDO FRANÇA FARIAS
CPF: 926.662.645-72
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
RG nº:
CPF nº:

NOME
RG nº:
CPF nº:



Câmara Municipal de Aurelino Leal

CNPJ: 15.021.595/0001-39

Rua Presidente Médico, S/N, Centro
Aurelino Leal-BA | CEP: 45.675-000

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 Inexigibilidade 002/2021

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 002/2021 celebrado entre a Câmara Municipal de Aurelino Leal e Valença e Sarmiento Advogados e Consultores Associados.

A Câmara Municipal de Aurelino Leal, estabelecida na Av Presidente Medici – S/N, Centro, Aurelino Leal, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.021.595/0001-39, neste ato representado por sua Presidente, ROSANA FONTES DOS SANTOS, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 792051513 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 831.978.855-20, denominado CONTRATANTE e a Empresa VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, C.N.P.J.: 34.560.260/0001-33 - estabelecida à Avenida Princesa Isabel, 395, 10º Andar, Sala 1006, Edifício Trade Center, São Caetano, Itabuna-Ba, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA; os quais subscrevem os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 002/2021, com lastro no inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA DO ADITIVO:

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021, com vencimento em 31/12/2021. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Assessoria, de prestação de serviços jurídicos em processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito,

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Aurelino Leal

CNPJ: 15.021.595/0001-39

Rua Presidente Médico, SN, Centro
Aurelino Leal-BA | CEP: 45.675-000

e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação. Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado da Bahia. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epigrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:

Os prazos para a prestação dos serviços serão de 12 meses conforme estipula a lei 8.666/93, Art. 65, Inciso II, para aditamentos de contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

Os valores do contrato não serão alterados, permanecendo o global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), para o exercício de 2022.



Câmara Municipal de Aurelino Leal

CNPJ: 15.021.595/0001-39

Rua Presidente Médico, 5N, Centro
Aurelino Leal-BA | CEP: 45.675-000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados todos os demais termos do contrato ora prorrogado.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

DATA: 31 de dezembro de 2021.

Câmara Mun. de Aurelino Leal

ROSANA FONTES DOS SANTOS

CPF:831.978.855-20

Presidente

CONTRATANTE

VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS

C.N.P.J.: 34.560.260/0001-33

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME

RG nº:

CPF nº:

NOME

RG nº:

CPF nº: